



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO  
DR. VICENTE CAROPRESO

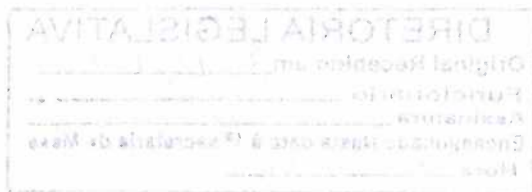
PROJETO DE LEI PL./0133.2/2021

Dispõe sobre a inexistência, temporária, da multa prescrita no art. 13, I, "a" da Lei nº 13.136, de 2004, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD", enquanto estiver em vigor, em Santa Catarina, o estado de calamidade pública declarado para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 1º Fica inexistente, temporariamente, a multa prescrita no art. 13, I, "a" da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, enquanto estiver em vigor, em Santa Catarina, o estado de calamidade declarado para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado Dr. Vicente Caropreso



|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| Lido no expediente |                    |
| 033º               | Sessão de 28/04/21 |
| Às Comissões de:   |                    |
| (5)                | JUSTIÇA            |
| (11)               | FINANÇAS           |
| ( )                |                    |
| ( )                |                    |
| Secretário         |                    |

Ao Expediente da Mesa

Em 27/04/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem o objetivo de interromper, temporariamente, a cobrança da multa de 20% (vinte por cento) do imposto devido, para o contribuinte que deixar de abrir, dentro do prazo determinado, processo de inventário ou partilha, enquanto estiver em vigor, em Santa Catarina, o estado de calamidade declarado para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020.

A medida possui o condão de amenizar as dramáticas consequências da pandemia de COVID-19.

Assevero que em face do disposto no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”, este Deputado fica dispensado de apresentar medida compensatória em face da renúncia de receita decorrente da presente proposição, exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o Poder Executivo está dispensado de atingir os resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Ante o exposto, convicto da importância da matéria, conto com o apoio dos meus Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso